



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7848, DE 28 DE MAIO DE 1997.**

Transfere Oficial Intermediário da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica transferido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 13 de maio de 1997, o CAP PM ADM RE 00188-4 JOSÉ CARLOS DE MOURA ESTRELLA, nos termos do inciso I do Art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**EVANILDO ABREU DE MELO - CEL PM**  
Comandante Geral da Polícia Militar

Publicado no Diário Oficial  
nº 3767 de dia 03/06/97

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10.000 DE 1997

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAMA) e estabelece sua estrutura e atribuições.

Art. 2º - O COMAMA terá como finalidade promover a preservação e a melhoria do meio ambiente, bem como a conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental.

Art. 3º

Art. 3º - O COMAMA será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil organizada e da comunidade em geral.

Art. 4º - O COMAMA terá sede no Poder Executivo Municipal e funcionará em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos municipais.

Art. 5º - O COMAMA será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Procurador Municipal, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.



Art. 6º - O COMAMA poderá solicitar e receber informações e dados necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 7º - O COMAMA poderá emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados ao meio ambiente.

Art. 8º - O COMAMA poderá promover estudos, pesquisas, campanhas educativas e outras atividades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 9º - O COMAMA poderá celebrar convênios e acordos com órgãos públicos e privados para a realização de atividades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 10º - O COMAMA poderá solicitar e receber recursos financeiros para a realização de suas atividades.

Art. 11º - O COMAMA poderá solicitar e receber recursos humanos para a realização de suas atividades.

Art. 12º - O COMAMA poderá solicitar e receber recursos materiais para a realização de suas atividades.